



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RR

Decisão nº 40958503/2025-CPL/SELOG/SR/PF/RR

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, do edital.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do instrumento interposto

1.1.1. Trata-se de impugnação apresentada em 22 de abril de 2025 pela empresa **CARTUR COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.201.713/0001-77, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – UASG 200384, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1.2. Da tempestividade

1.1.3. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é assegurado a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital de licitação até três dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

1.1.4. Considerando que a sessão está agendada para o dia 07 de maio de 2025, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente. Assim, passa-se à análise de mérito.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. A íntegra da peça de impugnação encontra-se registrada no documento SEI nº 40958415 e será disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal e no site da Polícia Federal.

2.2. A empresa impugnante insurge-se contra a quantidade estimada de mão de obra prevista no edital, alegando que:

"Exigência de contratação de mão de obra: O edital exige que a empresa contrate apenas 17 pessoas para execução de mão de obra, o que contradiz ao que é estabelecido na Instrução Normativa 18."

2.3. Alega a empresa, em síntese, que:

"O aumento no quantitativo de pessoas a serem contratadas em cada item para assim cumprir com o exigido na Instrução Normativa 18, citada acima. Como expressado nas tabelas a seguir (conforme documento anexo)"

"Conforme diz na Instrução Normativa 18:

4.3.1. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

a) Áreas internas: 550m²;

b) Áreas externas: 1100m²;

- c) *Esquadrias externas, na face interna ou externa: 200m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico;*
 - d) *Fachadas envidraçadas, nos casos previstos no subitem 4.9.: 100m², observada a periodicidade prevista no projeto básico;*
 - e) *Áreas hospitalares e assemelhados: 300m²;*
- Pode-se observar a necessidade de mais pessoas para cumprir com os serviços exigidos no Edital e Termo de Referência."*

2.4. Com base nisso, requer a revisão dos quantitativos estimados de mão de obra.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

3.1. O ponto central da impugnação diz respeito ao critério utilizado para o dimensionamento da equipe de trabalho.

3.2. A impugnante fundamenta seu pleito na Instrução Normativa SEGES/MP nº 18/1997. Contudo, tal norma foi revogada, primeiramente pela Instrução Normativa nº 02/2008, e posteriormente pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 25 de maio de 2017, atualmente em vigor para contratações de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Federal.

3.3. Ademais, o Edital observa corretamente os parâmetros estabelecidos na Portaria SEGES/ME nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, a qual complementa a IN nº 05/2017. A referida Portaria estabelece os seguintes índices mínimos de produtividade:

"Serviço de limpeza e conservação

Art. 4º Para os serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os Cadernos de Logística serão elaborados observando os índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, dentro dos seguintes parâmetros, no mínimo:

I - áreas internas com produtividade de 800 a 1200 m² (oitocentos a mil e duzentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1800 a 2.700 m² (mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 300 a 380 m² (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados); e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 130 a 160 m² (cento e trinta a cento e sessenta metros quadrados)."

3.4. Ainda, a metodologia utilizada para o dimensionamento da força de trabalho levou em conta a produtividade por tipo de área (interna, externa, esquadrias e fachadas); periodicidade da execução dos serviços (diária, quinzenal e semestral), conforme estabelecido no Termo de Referência e eficiência operacional da jornada de trabalho de 8h diárias.

3.5. Diante do exposto, não há qualquer ilegalidade ou vício no Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025. A fundamentação técnica adotada observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como está alinhada com as diretrizes normativas vigentes.

4. DA DECISÃO

4.1. Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa CARTUR COMÉRCIO LTDA, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade, para JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, por ausência de fundamento legal e técnico que justifique a modificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025.

MARCELO BITENCOURT LEITE

Agente de Polícia Federal

Pregoeiro da SR/PF/RR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BITENCOURT LEITE, Agente de Polícia Federal**, em 25/04/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40958503&crc=DD6578D4)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40958503&crc=DD6578D4](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40958503&crc=DD6578D4).

Código verificador: **40958503** e Código CRC: **DD6578D4**.

Referência: Processo nº 08485.000040/2025-24

SEI nº 40958503